ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 42.358.004/0001-96

REALIZADA EM 28 EM AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: A presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), fundo anteriormente denominado MALDIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, é realizada em 28 de agosto de 2026, às 17h, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Artigo 15º, alínea "a", do regulamento do Fundo ("Regulamento"), considerando-se ocorrida na sede da Administradora, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, Conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, a teor do §1º do mesmo artigo ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos detentores das cotas subscritas e integralizadas do Fundo ("Cotistas" e "Cotas", respectivamente), conforme lista de presença anexa a esta ata ("Ata" e "Anexo I", respectivamente), nos termos do Artigo 13º, §5º, do Regulamento e do art. 71, §5º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"). Encontram-se igualmente presentes (a) os representantes da **SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, na qualidade de administradora fiduciária, custodiante e escrituradora do Fundo, neste ato representada por seu liquidante, Sr. Edison Benedito Alexandre, nomeado pelo Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.386, de 26 de junho de 2026 ("Administradora"); e (b) os representantes da **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.167.777/0001-00, na qualidade de gestora de recursos do Fundo ("Gestora").

3. MESA: Ficam eleitos o Sr. Alan Silva dos Santos para o cargo de presidente e o Sr. Júlio Cesar Ribeiro para o cargo de secretário da presente Assembleia, conforme aprovado pela totalidade dos Cotistas.

4. ORDEM DO DIA: A presente Assembleia tem por objeto deliberar sobre:

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(a) a substituição da Gestora, com a consequente destituição da ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA. e eleição da MERIDIA GESTORA DE RECURSOS LTDA, atual denominação da ALAMEDA CAPITAL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA. para as funções de gestora de recursos do Fundo;

(b) a extinção do Comitê de Investimentos do Fundo e a consequente alteração do Anexo I ao Regulamento e das disposições regulamentares correlatas;

(c) o reconhecimento dos encargos vencidos do Fundo e a fixação das condições de sua quitação, inclusive, se for o caso, das condições de alienação de Direitos Creditórios destinada exclusivamente a tal finalidade, nos termos do Artigo 12º, alínea "m", do Regulamento e do quadro "Itens Adicionais – Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviço" do Anexo I;

(d) a alteração do Regulamento no tocante à alienação fiduciária de Cotas e aos direitos políticos correspondentes; e

(e) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações desta Assembleia.

5. ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS: Registra-se que parcela das Cotas encontra-se alienada fiduciariamente em favor de fundos fiduciários, na forma admitida pelo Artigo 23º, §3º, do Regulamento. Os Cotistas fiduciantes declaram haver recebido, tempestivamente e por escrito, a orientação de voto de que trata a cláusula 6.1.1 do respectivo instrumento de alienação fiduciária, a qual integra esta Ata como Anexo II, exercendo o direito de voto em conformidade com tal orientação. Registra-se, ainda, que o direito de voto não integra o objeto da garantia, a teor da cláusula 1.1.1 do referido instrumento.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, representando 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e em circulação, sem ressalvas, deliberaram por:

(a) APROVAR a destituição da **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** das funções de gestora de recursos do Fundo, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo ou para a Gestora destituída, nos termos do Artigo 8º, caput, do Regulamento, e **ELEGER**, para as referidas funções, a **MERIDIA GESTORA DE RECURSOS LTDA**, atual denominação da **ALAMEDA CAPITAL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.675.872/0001-62, com sede em Rua Piratininga, 914, sala 02, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87013-100, autorizada

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria gestor de recursos por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.454, de 07 de janeiro de 2022 ("Nova Gestora"), observadas as seguintes condições:

(a.i) a substituição produzirá efeitos a partir da data em que a Nova Gestora efetivamente assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, permanecendo a Gestora destituída no exercício de suas funções até tal data, de modo a não haver solução de continuidade na prestação dos serviços;

(a.ii) a Gestora destituída disponibilizará à Nova Gestora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetiva substituição, toda a documentação relativa às operações da classe de cotas, os pareceres legais relativos aos Direitos Creditórios e os registros de acompanhamento das ações judiciais, na forma do Artigo 5º, §7º, alíneas "c", "n", "p" e "q", do Regulamento;

(a.iii) a Taxa de Gestão prevista no Anexo I ao Regulamento será rateada entre a Gestora destituída e a Nova Gestora *pro rata temporis*, na proporção do período de efetiva prestação dos serviços por cada uma; e

(a.iv) a Administradora fica autorizada a promover a atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários, independentemente de nova assembleia, na forma do Artigo 12º, §6º, alínea "b", do Regulamento, bem como a divulgar o correspondente fato relevante, nos termos do Artigo 32º, §3º, inciso V.

(b) APROVAR a extinção do Comitê de Investimentos do Fundo, com a consequente supressão integral do quadro "Comitê de Investimento" do Anexo I ao Regulamento, observado que:

(b.i) as atribuições até então cometidas ao Comitê de Investimentos, notadamente a de deliberar sobre qualquer modalidade de aquisição, negociação, alienação ou transferência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, passam a ser exercidas privativamente pela Gestora, no âmbito de sua esfera de atuação e no exercício de poder discricionário de gestão, nos termos do Artigo 5º, §§1º e 6º, do Regulamento, sem prejuízo das matérias de competência privativa da assembleia de cotistas;

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(b.ii) ficam suprimidas as remissões ao Comitê de Investimentos constantes do Artigo 4º, §1º, inciso (iv), do Artigo 5º, §7º, alínea "i", e do Artigo 12º, alínea "l", do Regulamento, bem como a exigência de aprovação expressa do Comitê de Investimentos para alienação de Direitos Creditórios a terceiros, constante do quadro "Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão" do Anexo I ao Regulamento;

(b.iii) a extinção ora aprovada tem por finalidade assegurar que as decisões de investimento e de desinvestimento do Fundo sejam tomadas de forma autônoma e discricionária por gestor profissional de recursos, atributo essencial à caracterização da classe de cotas como entidade de investimento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da regulamentação correlata; e

(b.iv) os membros do Comitê de Investimentos porventura em exercício ficam, desde já, exonerados de suas funções, sem qualquer ônus, multa ou penalidade para o Fundo.

(c) RECONHECER a existência de encargos do Fundo vencidos e não pagos, no montante total de **R$ 1.609.175,26** (um milhão, seiscentos e nove mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme posição por competência apresentada pela Administradora. Ressalva-se, contudo, que os valores informados se referem a períodos anteriores à decretação da liquidação extrajudicial da Administradora e foram apurados com base nos registros e informações disponíveis até o momento. Tais valores permanecem em fase de análise, validação e conciliação pela equipe responsável pela liquidação, podendo ser objeto de ajustes, complementações ou retificações caso sejam identificadas divergências ou novos elementos no curso dos trabalhos de liquidação.

(c.1) APROVAR, para a quitação dos encargos referidos na deliberação "(c)" acima, a realização de alienação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, no valor de face de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), data-base 09/2026, observadas as seguintes condições, ora fixadas por esta Assembleia:

(c.1.i) a alienação será realizada pelo preço equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios alienados, gerando ao Fundo caixa de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(c.1.ii) as condições de alienação, inclusive o preço, ficam expressamente fixadas por esta Assembleia, na forma do quadro "Itens Adicionais – Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviço" do Anexo I ao Regulamento, não incidindo, por conseguinte, o piso de 20% (vinte por cento) do valor de face ali previsto para a hipótese de omissão da Assembleia Geral;

(c.1.iii) os recursos provenientes da alienação serão destinados EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos encargos vencidos e ao provisionamento dos encargos vincendos do Fundo, observada a ordem de alocação prevista no quadro "Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo" do Anexo I ao Regulamento, sendo vedada qualquer outra destinação;

(c.1.iv) a alienação observará a proporcionalidade entre os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo originados de cada uma das Ações Judiciais, conforme posição de carteira disponibilizada pela Administradora na data-base indicada;

(c.1.v) fica assegurada aos Cotistas, e a quem estes indicarem, a faculdade — e não a obrigação — de readquirir os Direitos Creditórios alienados, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados da alienação, pelo preço de aquisição acrescido de SELIC + 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*, observado que o exercício da faculdade é ato exclusivo do titular da opção, não constituindo obrigação de recompra do Fundo ou dos Cotistas;

(c.1.vi) competirá à Gestora, no exercício de poder discricionário de gestão e no âmbito de sua esfera de atuação, a seleção do cessionário e a definição das demais condições operacionais da alienação, observados obrigatoriamente os itens "c.1.i" a "c.1.v" acima;

(c.1.vii) previamente à alienação, a Gestora, providenciará laudo de avaliação dos Direitos Creditórios objeto da operação, na forma admitida pelo quadro "Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo" do Anexo I ao Regulamento, consignando os Cotistas estarem cientes de que a operação constitui parâmetro de precificação e poderá repercutir na marcação a mercado da carteira e no valor das Cotas.

(c.2) aporte direto: Caso os Cotistas optem pela quitação mediante aporte, substituir a deliberação "(c.1)" pela seguinte: **(c.1) APROVAR** a quitação dos encargos referidos na deliberação "(c)" acima mediante depósito, por cada Cotista, na conta de titularidade do

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Fundo indicada pela Administradora, da parcela que lhe é atribuída no quadro acima, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados desta data.

(d) APROVAR a alteração do Artigo 23º, §3º, do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Parágrafo 3º. Os Cotistas poderão alienar fiduciariamente, total ou parcialmente, as Cotas de sua titularidade, desde que expressamente previsto em contrato encaminhado ao Escriturador, que o(s) credor(es) beneficiado(s) pela alienação fiduciária seja(m) considerado(s) como investidor(es) profissional(is), nos termos da regulamentação em vigor, bem como atenda(m) às condições previstas no caput deste artigo. A alienação fiduciária não abrangerá os direitos políticos correspondentes às Cotas, que permanecerão com o Cotista fiduciante, sendo ineficaz perante o Fundo qualquer disposição contratual que condicione, restrinja ou vincule o exercício do direito de voto do Cotista."*

(d.i) a alteração ora aprovada produz efeitos exclusivamente a partir desta data e alcança tão somente as alienações fiduciárias constituídas posteriormente, permanecendo as garantias já constituídas e perfectibilizadas regidas pelos respectivos instrumentos contratuais, cujos efeitos entre as partes não são objeto desta deliberação; e

(d.ii) por força do Artigo 18º do Regulamento, a aprovação unânime desta alteração afasta o regime de vigência diferida, sendo a alteração eficaz a partir do fechamento do dia de hoje, ficando a Administradora incumbida de consolidar o Regulamento e promover seu registro e a respectiva comunicação, na forma da RCVM 175.

(e) AUTORIZAR a Administradora e a Gestora, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições legais, regulamentares e contratuais, a praticarem os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

(e.i) caberá à Nova Gestora, no exercício de suas atribuições e de seu poder discricionário de gestão, a definição dos aspectos econômicos das operações aprovadas, incluindo, quando aplicável, a seleção de contrapartes, a condução das negociações, a definição das condições comerciais e a implementação das estratégias relacionadas aos ativos integrantes da carteira do Fundo;

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(e.ii) a atuação da Administradora limitar-se-á aos atos administrativos, operacionais, formais e registrais necessários ao cumprimento das deliberações aprovadas nesta Assembleia e das instruções regularmente recebidas da Gestora e dos Cotistas, incluindo, conforme aplicável, a formalização dos instrumentos pertinentes, a consolidação e o registro do Regulamento, a atualização das informações cadastrais do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários e demais providências de natureza administrativa exigidas pela regulamentação aplicável; e

(e.iii) gica expressamente consignado que a Administradora, especialmente em razão de sua condição de instituição submetida a regime de liquidação extrajudicial, não será responsável pela definição da conveniência econômica, da oportunidade, da precificação, da rentabilidade esperada, da recuperação dos ativos, da escolha de contrapartes ou de quaisquer outros aspectos negociais ou de investimento relacionados às deliberações aprovadas nesta Assembleia.

(f) DECLARAÇÕES, ASSUNÇÃO DE RISCOS E EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA: Os Cotistas declaram que receberam todas as informações disponibilizadas pela Administradora e pela Gestora que entenderam necessárias para a análise e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, reconhecendo expressamente que a SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL encontra-se em regime de liquidação extrajudicial, nos termos do Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.386, de 26 de junho de 2026, e que sua atuação está sujeita às limitações operacionais, administrativas, financeiras e documentais inerentes a tal condição.

(f.i) os Cotistas declaram ter plena ciência e assumem integralmente os riscos jurídicos, regulatórios, operacionais, patrimoniais, econômicos e financeiros decorrentes das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à substituição da Gestora, à extinção do Comitê de Investimentos, à alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, à metodologia de avaliação dos ativos, ao reconhecimento e pagamento dos encargos do Fundo, bem como aos potenciais impactos dessas medidas sobre o patrimônio do Fundo e o valor das Cotas;

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(f.ii) os Cotistas reconhecem que a conveniência, oportunidade, racionalidade econômica, precificação, estruturação, implementação e potenciais resultados das operações aprovadas nesta Assembleia constituem matérias deliberadas pelos próprios Cotistas e, quando cabível, enquadram-se no âmbito das atribuições da Gestora, não cabendo à Administradora ou ao seu Liquidante qualquer responsabilidade pela performance dos ativos, rentabilidade do Fundo, recuperação dos Direitos Creditórios, adequação econômica das operações aprovadas ou pelos seus resultados efetivos;

(f.iii) com relação à deliberação prevista no item "(c.1)", os Cotistas reconhecem expressamente que a alienação dos Direitos Creditórios por percentual inferior ao respectivo valor de face foi objeto de deliberação consciente e informada dos próprios Cotistas, após avaliação de sua conveniência, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventual valorização futura dos ativos, da recuperação judicial ou extrajudicial dos créditos, da obtenção de valor superior por terceiros ou de qualquer alegação futura de insuficiência econômica, preço inadequado, deságio excessivo ou perda patrimonial decorrente da operação;

(f.iv) os Cotistas reconhecem ainda que a composição dos encargos do Fundo, bem como os respectivos valores informados pela Administradora, refletem os registros e informações disponíveis até a presente data, relativos a período anterior à decretação da liquidação extrajudicial da Administradora, podendo estar sujeitos a procedimentos de revisão, validação, conciliação, complementação, reclassificação ou retificação, não constituindo confissão irrevogável de dívida, reconhecimento definitivo de obrigação, renúncia a direitos ou admissão de responsabilidade por parte da Administradora, do Liquidante ou de terceiros;

(f.v) os Cotistas reconhecem que a documentação, informações operacionais, registros históricos, controles internos e demais elementos relacionados ao Fundo poderão estar sujeitos às limitações decorrentes do processo de liquidação extrajudicial da Administradora, comprometendo-se a não atribuir à Administradora ou ao Liquidante responsabilidade por documentos inexistentes, indisponíveis, incompletos, deteriorados, não localizados ou que dependam de informações sob guarda de terceiros;

(f.vi) na hipótese de elaboração de laudo de avaliação para fins da deliberação prevista no item "(c.1.vii)", os Cotistas reconhecem que as premissas, critérios

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

técnicos, metodologia, conclusões e demais elementos constantes do referido laudo serão de responsabilidade exclusiva do profissional ou empresa avaliadora contratada e, quando aplicável, da Gestora, não cabendo à Administradora qualquer responsabilidade quanto ao seu conteúdo, conclusões ou consequências econômicas;

(f.vii) os Cotistas reconhecem que o Liquidante da Administradora atua exclusivamente no exercício das atribuições decorrentes da liquidação extrajudicial, para fins de cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, não participando das decisões de investimento, desinvestimento, precificação de ativos, seleção de adquirentes, definição de estratégias de recuperação de créditos ou demais decisões de natureza econômica relacionadas ao Fundo; e

(f.vii) em razão das deliberações aprovadas nesta Assembleia, os Cotistas, em caráter irrevogável e irretratável, exoneram e obrigam-se a manter indenes a Administradora, seu Liquidante, administradores, representantes, empregados, prepostos e sucessores de toda e qualquer responsabilidade, reclamação, demanda, procedimento administrativo, arbitral ou judicial, prejuízo, perda, dano, custo ou despesa decorrente ou relacionado às deliberações ora aprovadas e à sua implementação, exceto nos casos de dolo, fraude ou comprovada violação da legislação e regulamentação aplicáveis reconhecida por decisão definitiva da autoridade competente.

Todos os termos utilizados nesta Ata e aqui não definidos possuem o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Por fim, os Cotistas, neste ato, (a) declaram que as aprovações constantes desta Assembleia foram realizadas de forma livre, informada e consciente, após avaliação dos riscos envolvidos, inclusive os decorrentes da situação de liquidação extrajudicial da Administradora, ratificando integralmente as declarações, assunções de risco e exonerações de responsabilidade constantes do item "(f)" acima; (b) declaram ter ciência de todos os riscos que envolvem as aprovações ora realizadas, notadamente os descritos no quadro "Fatores de Risco" do Anexo I ao Regulamento; e (c) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações desta Assembleia.

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição de todos os presentes e, não havendo manifestações, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

alan.santos@seferinvestimentos.c
D4Sign
Alan Silva dos Santos
Assinado

julio.ribeiro@acuracapital.com.br
D4Sign
Júlio César Mota Afonso Ribeiro
Assinado

ALAN SILVA DOS SANTOS
Presidente

JÚLIO CESAR RIBEIRO
Secretário

liq.edison@seferinvestimentos.co
D4Sign
Edison Benedito Alexandre
Assinado

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(em liquidação extrajudicial)

ricardo@acuracapital.com.br
D4Sign
RICARDO SILVA VASCONCELLOS
Assinado

julio.ribeiro@acuracapital.com.br
D4Sign
Júlio César Mota Afonso Ribeiro
Assinado

ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

camila@alamedacapital.com.br
D4Sign
Camila Martins Cattino
Assinado

chris@alamedacapital.com.br
D4Sign
Christopher Gil
Assinado

MERIDIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

D4Sign 6710bec7-a6ff-4b9f-b593-40e54f92e015 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil